

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1743/2025

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 100/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1743/2025, de 21 de novembro de 2025, e “Institui o ‘Prêmio Educação Excelente’, destinado aos profissionais da educação básica do município de Ubajara, estabelece critérios de avaliação, define regras especiais para servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e professores com jornada ampliada, regulamenta o sistema avaliativo do SAEMU e DAEMU, e dispõe sobre a utilização de recursos do FUNDEB 70%, e dá outras providências.”

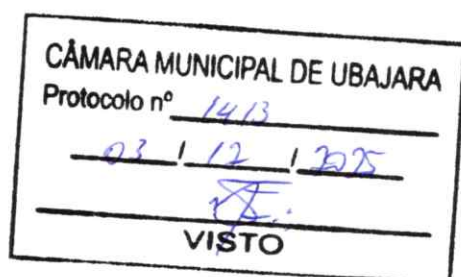
A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **21 de novembro de 2025**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

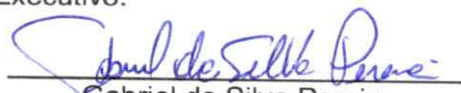
Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 21 de novembro de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara



A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1743/2025, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

“INSTITUI O “PRÊMIO EDUCAÇÃO EXCELENTE”, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, ESTABELECE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, DEFINE REGRAS ESPECIAIS PARA SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROFESSORES COM JORNADA AMPLIADA, REGULAMENTA O SISTEMA AVALIATIVO DO SAEMU E DAEMU, E DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB 70%, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ubajara, o “Prêmio Educação Excelente”, destinado aos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício.

Art. 2º. O prêmio será custeado exclusivamente com recursos do FUNDEB – 70%.

Art. 3º. O “Prêmio Educação Excelente” poderá ser pago em exercícios posteriores, desde que:

I – haja disponibilidade financeira de saldo do FUNDEB 70% no respectivo exercício;

II – seja realizada avaliação institucional das escolas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A existência de saldo do FUNDEB 70% é condição indispensável para o pagamento do prêmio em qualquer exercício.

§ 2º O prêmio possui caráter eventual e transitório, vinculado exclusivamente à disponibilidade financeira do FUNDEB 70%.

Art. 4º. O “Prêmio Educação Excelente” terá como fundamento o desempenho institucional das escolas da Rede Municipal, avaliado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante sistema avaliativo composto pelos resultados do SAEMU e do DAEMU, conforme critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.



Art. 5º. As escolas da Rede Municipal serão classificadas nas seguintes categorias:

I – Adequadas;

II – Intermediárias;

III – 10 (dez) Melhores Escolas;

IV – Crítico;

V – Muito Crítico.

§ 1º A avaliação e a classificação serão realizadas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Para os fins exclusivos do exercício de 2025, as unidades de Educação Infantil e EJA serão avaliados pela média geral dos resultados de todas as escolas da Rede Municipal, obtida mediante soma dos desempenhos e divisão pelo número total de escolas, sendo o resultado final enquadrado nas categorias previstas no caput.

§ 3º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, quando não vinculados a unidade escolar específica, serão avaliados pela média geral dos resultados de todas as escolas da Rede Municipal, obtida mediante soma dos desempenhos e divisão pelo número total de escolas, sendo o resultado final enquadrado nas categorias previstas no caput.

§ 4º O professor com jornada ampliada de 200 (duzentas) horas, que lecionar em duas escolas distintas, fará jus ao prêmio proporcional às duas matrículas de 100 (cem) horas, recebendo o valor correspondente ao resultado obtido por cada escola onde atuar, considerando separadamente a classificação e o desempenho de cada unidade escolar.

Art. 6º. A distribuição dos recursos destinados ao prêmio observará os seguintes percentuais:

I – 60% (sessenta por cento) para as escolas classificadas como Adequadas;

II – 30% (trinta por cento) para as escolas classificadas como Intermediárias;

III – 10% (dez por cento) para as 10 (dez) melhores escolas.

Parágrafo único. A distribuição interna dos valores em cada categoria seguirá critérios objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo premiadas as escolas classificadas como Crítica e Muito Crítica.

Art. 7º. Fazem jus ao prêmio os profissionais da Educação em efetivo exercício, no período avaliativo e na data de referência fixada no ato regulamentar.

Art. 8º. O prêmio possui natureza indenizatória, eventual e transitória, não se incorporando à remuneração e não gerando reflexos sobre:

I – Férias;



II – 13º salário;

III – adicional de férias;

IV – horas extras;

V – ampliação de carga horária;

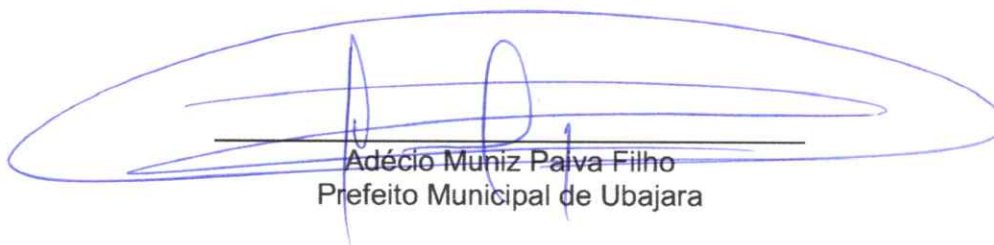
VI – demais vantagens remuneratórias ou indenizatórias.

Art. 9º. Ao final do processo avaliativo, a Secretaria Municipal de Educação publicará o resultado oficial das escolas classificadas e dos profissionais beneficiados.

Art. 10º As normas complementares para execução desta Lei, bem como o Valor da Premiação, serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal de Ubajara-Ce, 21 de novembro de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara